

Nota Técnica nº 0185/2013-SRD/SCT/ANEEL

Em 29 de julho de 2013.

Processo: 48500.003196/2006-21

Assunto: Proposta de reabertura da Audiência Pública nº 007/2007 com vistas a estabelecer preço de referência e condições de ocupação de pontos de fixação no compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

I. DO OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar uma minuta de Resolução Normativa Conjunta entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel com vistas a estabelecer um preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e empresas prestadoras de serviço de telecomunicações a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, assim como as regras para fins de ocupação dos pontos de fixação no poste.

II. DOS FATOS

2. Em 2007, a ANEEL e a Anatel elaboraram, na forma de minuta de Resolução Normativa Conjunta, uma proposta de metodologia para o cálculo do preço de referência para os contratos de compartilhamento de infraestrutura entre os setores de energia elétrica e de telecomunicações. A metodologia seria utilizada nos casos de conflitos entre as partes e foi objeto da Audiência Pública nº 007/2007 da ANEEL e da Consulta Pública nº 776/2007 da Anatel, ambas realizadas no período de 4 de abril a 25 de maio de 2007.

3. Em 4 de maio de 2009, a Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD encaminhou para as concessionárias de distribuição o Ofício Circular nº 0016/2009-SRD/ANEEL. Mediante o referido Ofício foram solicitadas informações a respeito dos contratos de compartilhamento firmados com empresas de telecomunicações. O objetivo foi o de conhecer a situação existente à época e subsidiar os estudos da Agência na regulamentação do tema. Entre as informações requisitadas das distribuidoras estavam os preços cobrados por ponto de fixação de todos os contratos de compartilhamento.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

Fl. 2 da Nota Técnica nº 0185/2013–SRD/SCT/ANEEL, de 29/07/2013

4. Por meio da Nota Técnica nº 0051/2010-SRD/ANEEL, de 5 de outubro de 2010, a SRD apresentou a análise das contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 007/2007 e propôs nova minuta de Resolução Normativa Conjunta contendo a metodologia revisada para fins de cálculo do referido preço de referência. A metodologia revisada foi apresentada em reunião técnica com a Diretoria da ANEEL em 28 de janeiro de 2011. Na ocasião, a Diretoria se posicionou a favor da simplificação da proposta e solicitou que a SRD realizasse os ajustes necessários em conjunto com a Anatel.

5. Em 22 de julho de 2011, a SRD emitiu a Nota Técnica nº 0035/2011 por meio da qual apresentava as premissas utilizadas na simplificação do procedimento para o cálculo do preço de referência – conforme solicitação da Diretoria – e recomendava a reabertura da Audiência Pública nº 007/2007 para recebimento de contribuições da sociedade a respeito da nova metodologia.

6. Por solicitação da Anatel, foi realizada reunião na ANEEL no dia 5 de julho de 2013, na qual estiveram presentes o Diretor-Geral da ANEEL e o Presidente da Anatel. Na oportunidade, a Anatel realizou apresentação de uma nova proposta para a Resolução Conjunta. Nesta nova versão, além do preço de referência a ser utilizado para solução de conflitos, a Anatel propôs incluir dispositivos que disciplinassem a ocupação dos pontos de fixação do poste a serem observados pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e distribuidoras de energia elétrica. Na mesma reunião, as áreas técnicas das duas Agências comprometeram-se a discutir de forma aprofundada a proposta e reabrir o processo de consulta à sociedade em ambas as Agências.

III. DA ANÁLISE

III.1. Do preço de referência para solução de conflitos

7. Entre as conclusões da Nota Técnica nº 0035/2011-SRD/ANEEL, de 22 de julho de 2011, encontra-se a recomendação de reabertura da Audiência Pública nº 007/2007 para que fosse discutida a forma de cálculo do preço de referência a ser utilizado em casos de resolução de conflitos sobre compartilhamento de infraestrutura. Em resumo, a proposta foi a de que o preço de referência fosse calculado como um percentual (0,6%) do preço de um poste típico. A Nota ainda propunha que tal preço “*será determinado pela ANEEL com base em seu Banco de Preços Referencial*”.

8. Transcorridos cerca de dois anos, verifica-se que o banco de preços de referência para as distribuidoras ainda não vigora na ANEEL. Considerando a retomada das discussões, não é viável a utilização da formulação proposta anteriormente. Tal fato é reforçado pela não utilização do modelo de Empresa de Referência nos processos de revisão tarifária no atual terceiro ciclo de revisões tarifárias das distribuidoras, modelo este que também influenciou a elaboração da proposta. Assim sendo, tornou-se necessário discutir uma alternativa a ser considerada como preço de referência. Todavia, é adequado que a nova alternativa guarde o princípio de simplicidade que se encontrava na solução anterior.

Fl. 3 da Nota Técnica nº 0185/2013–SRD/SCT/ANEEL, de 29/07/2013

9. Mediante a Nota Técnica nº 0051/2010-SRD/ANEEL, de 5 de outubro de 2010, a SRD apresentou um apanhado dos dados obtidos por meio do Ofício Circular nº 0016/2009-SRD/ANEEL. De acordo com a Nota Técnica, foram recebidas respostas de 61 das 63 concessionárias de distribuição, totalizando 461 contratos analisados. A Nota também destaca que os preços foram atualizados para valores de abril de 2009. A Tabela 1 foi retirada da referida Nota Técnica e reflete os principais dados estatísticos. De acordo com as informações recebidas, a maior parte dos contratos tinha preços entre R\$ 2,50 e R\$ 5,00 por ponto de fixação (39% do total), enquanto 40% dos contratos tinham preços superiores a R\$ 5,00.

Tabela 1 – Principais dados estatísticos apurados (Nota Técnica nº 0051/2010-SRD/ANEEL)

| | Preço |
|------------------------|--------------|
| Máximo | R\$ 10,57 |
| Mínimo | R\$ 0,30 |
| Média | R\$ 4,54 |
| Média Ponderada | R\$ 2,44 |
| Desvio Padrão | R\$ 2,30 |

10. Observando o resultado, as duas Agências entendem que a média ponderada (R\$ 2,44) é um valor viável para ser o preço de referência para o ponto de fixação. Entre os aspectos positivos de tal proposta, podem ser destacados: (i) simplificação do processo, evitando a utilização de cálculos e de parâmetros variáveis para a determinação do preço de referência; e (ii) o valor decorre de dados reais coletados por meio de levantamento realizado com contratos de compartilhamento em vigor à época, ou seja, reflete a tendência média dos contratos reais celebrados entre as distribuidoras e prestadoras de serviços de telecomunicações. Como proposta, foi sugerido ainda que a referida média ponderada calculada seja utilizada como preço de referência atualmente.

11. É importante ressaltar que o princípio de livre negociação de preços entre as partes, disposto na Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 001, de 24 de dezembro de 1999, continuará em vigor com o estabelecimento do preço de referência aqui em análise. O preço aqui apresentado é o que poderá ser utilizado pela Comissão de Resolução de Conflitos (formada por representantes das três Agências, conforme art. 11 da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 002, de 27 de março de 2001) quando for tratar do preço do ponto de fixação no compartilhamento de postes entre as distribuidoras e as prestadoras de serviços de telecomunicações. Importa destacar que o objetivo é que o valor possa servir como referência pela Comissão, a qual terá total liberdade de tomar sua decisão de acordo com as especificidades naturalmente inerentes a cada caso em análise.

Fl. 4 da Nota Técnica nº 0185/2013–SRD/SCT/ANEEL, de 29/07/2013

III.2. Das condições de ocupação e uso do ponto de fixação

12. Na atual minuta, a Anatel propôs que, além do preço de referência para solução de conflitos, o documento tratasse das condições de ocupação dos pontos de fixação nos postes de distribuição. As duas Agências trabalharam conjuntamente para sugerir o acréscimo de artigos na versão de minuta original com o objetivo de incentivar o uso organizado e não discriminatório dos pontos de fixação, aspectos que geram a necessidade de cumprimento de regras tanto pelas empresas de telecomunicações quanto pelas distribuidoras.

13. A Anatel sugere que seja estabelecida a regra de que a ocupação do poste seja limitada em um ponto de fixação por cada prestadora de serviços de telecomunicações individualmente ou na forma de conjunto de prestadoras que possuem relação como controladoras, controladas ou coligadas. A principal intenção é evitar que os pontos de fixação disponíveis no poste sejam ocupados por uma única contratante (ou grupo de empresas com relação de controle), o que representa barreira à entrada de novas prestadoras em determinadas regiões. Ou seja, é uma forma de evitar uma imperfeição do mercado sem, entretanto, representar limitação à prestação do serviço pelas empresas já existentes.

14. De forma a esclarecer o cumprimento da regra, é importante estabelecer a definição do termo “ponto de fixação”. Na minuta de Resolução Conjunta, ele é definido como o ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos, fios e/ou cordoalha da prestadora de telecomunicações dentro da faixa de ocupação do poste destinada ao compartilhamento.

15. Esta regra passará a vigorar para os contratos de compartilhamento de postes que forem celebrados a partir da data de publicação da Resolução Conjunta. Todavia, haverá casos em que uma mesma empresa prestadora (ou grupo de empresas com relação de controle) estará ocupando mais de um ponto de fixação no poste no momento da publicação, o que ensejaria a necessidade de regularização imediata. Considerando que o objetivo principal é diminuir barreiras à entrada de novas prestadoras do serviço, a proposta é que a regularização somente seja exigida nos casos em que não houver mais ponto de fixação disponível no poste. Em outras palavras, a empresa que ocupa vários pontos de fixação no momento da publicação da Resolução poderá permanecer nesta situação até que o último ponto do poste seja formalmente ocupado, quando então a regularização passará a ser exigida por meio de notificação da distribuidora.

16. Para os casos de compartilhamento existentes no momento de publicação da Resolução, passam a existir duas hipóteses possíveis, para cada uma delas sendo propostos prazos distintos para regularização. São eles:

- (i) quando não houver ponto de fixação disponível no poste já na data de publicação da Resolução Conjunta: no momento da publicação, será gerado um considerável número de postes compartilhados em que a regularização se fará imediatamente necessária. Para a adequação desse passivo à nova regra, propõe-se que a distribuidora encaminhe notificação às empresas prestadoras em até um ano após a data de publicação e que, recebida a notificação, a empresa prestadora efetue a regularização em até um ano; e

Fl. 5 da Nota Técnica nº 0185/2013–SRD/SCT/ANEEL, de 29/07/2013

(ii) quando a ocupação do último ponto de fixação disponível ocorrer após a publicação da Resolução Conjunta: essa hipótese abrange os casos em que uma empresa prestadora (ou grupo de empresas com relação de controle) encontra-se ocupando mais de um ponto de fixação no momento da publicação, mas ainda há pontos disponíveis. No momento em que for celebrado o contrato que resultar na ocupação do último ponto do poste, propõe-se que a distribuidora tenha trinta dias para notificar as empresas prestadoras ocupantes de mais de um ponto de fixação e que estas, após recebida a notificação, tenham noventa dias para regularizar a situação.

17. Em todos os casos, independentemente do número de pontos de fixação efetivamente ocupados por uma prestadora, a distribuidora somente poderá cobrar o valor equivalente a um ponto de fixação por poste de cada empresa prestadora. Assim sendo, caso o mesmo poste esteja sendo utilizado por empresas que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas, a distribuidora poderá cobrar o valor equivalente a um ponto de fixação de cada uma das empresas individualmente.

18. Outro ponto que a Anatel propôs incluir na minuta de Resolução Conjunta refere-se à identificação dos pontos de fixação utilizados pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações. Neste caso, o objetivo é que a distribuidora e a empresa prestadora passem a preocupar-se com a organização dos cabos de telecomunicações nos postes compartilhados, devendo a forma de identificação ser acordada entre as partes e estabelecida no contrato de compartilhamento celebrado.

19. Desse modo, são propostos prazos para que sejam realizadas as referidas identificações em campo e as necessárias adequações contratuais. Na hipótese de ser necessária regularização do uso dos pontos de fixação para compartilhamentos existentes no momento de publicação da Resolução Conjunta, as adequações para fins de identificação dos pontos devem ser realizadas concomitantemente com os prazos mencionados para regularização da ocupação (item 16 desta Nota Técnica). Já nos demais casos, a identificação e correspondentes adequações nos contratos poderão ser finalizadas em até cinco anos após a publicação da Resolução Conjunta.

20. Finalmente, o último tema a ser discutido refere-se ao controle, por parte das distribuidoras, das informações relacionadas ao compartilhamento de postes com empresas prestadoras. Deseja-se incentivar que as distribuidoras mantenham um cadastro atualizado que contenha dados sobre a ocupação de seus postes. Propõe-se que o cadastro possua, minimamente, dados sobre a capacidade excedente e as condições para compartilhamento, além de informações técnicas sobre a infraestrutura, preços e prazos. Para tanto, considerando a existência de distribuidoras que não possuem tal nível de organização de suas informações, sugere-se que seja estabelecido um prazo de um ano para elaboração de tal cadastro.

21. Sugere-se ainda que as distribuidoras tenham a obrigação de manter o referido cadastro disponível em sua página na Internet na forma de Oferta Pública. Desse modo, a capacidade excedente para fins de compartilhamento e as condições aplicáveis são tornadas públicas de maneira eficiente para as empresas prestadoras interessadas. Novamente como forma de incentivo às distribuidoras, propõe-se que a manutenção do cadastro na Internet represente o atendimento à obrigação de publicidade por meio de jornais prevista no art. 9º da Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999.

Fl. 6 da Nota Técnica nº 0185/2013–SRD/SCT/ANEEL, de 29/07/2013

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

22. A proposta apresentada nesta Nota Técnica está fundamentada no art. 73 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997; na Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 001, de 24 de dezembro de 1999; e na Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 002, de 27 de março de 2001.

V. DA CONCLUSÃO

23. O estabelecimento de um preço de referência para a solução de conflitos no compartilhamento entre as distribuidoras de energia elétrica e as prestadoras de serviços de telecomunicações vem sendo objeto de estudos pela ANEEL e Anatel desde 2007. Inicialmente, foi proposto um preço com base na metodologia da Empresa de Referência, utilizado no segundo ciclo de revisões tarifárias das distribuidoras. Posteriormente, em nome da simplicidade, foi proposto que o preço de referência seria 0,6% do custo do poste típico, a ser estabelecido conforme o Banco de Preços de Referência da ANEEL.

24. No entanto, tendo em consideração que o referido Banco de Preços não encontra-se em vigor, há necessidade de estabelecer o preço de referência para solução de conflitos de forma alternativa. Nesse cenário, houve novas interações entre ANEEL e Anatel, e está sendo proposto que a Comissão de Solução de Conflitos adote a média ponderada dos valores praticados em 2009: R\$ 2,44 por ponto de fixação.

25. Adicionalmente, estão sendo propostas as condições para a ocupação dos pontos de fixação do poste. Em resumo, a proposta é que as prestadoras de telecomunicações não possam ocupar mais de um ponto de fixação por poste, no intuito de assegurar o acesso de outras prestadoras ao poste e garantir condições mais equânimes de competitividade. Adicionalmente, propõe-se que as distribuidoras mantenham cadastro atualizado da ocupação dos postes. Além disso, as prestadoras de serviços de telecomunicação devem identificar os pontos de fixação por ela utilizados. Por fim, a norma determina prazos de adequação dos compartilhamentos existentes.

Fl. 7 da Nota Técnica nº 0185/2013–SRD/SCT/ANEEL, de 29/07/2013

VI. DA RECOMENDAÇÃO

26. Recomenda-se que a minuta de Resolução Conjunta entre ANEEL e Anatel anexa seja submetida à avaliação da sociedade mediante a reabertura da Audiência Pública nº 007/2007.

DAVI RABELO VIANA LEITE
Especialista em Regulação – SRD

JOÃO MARCELO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
Especialista em Regulação – SRD

LUIZ GUSTAVO DOMINGUES CASULARI DA MOTTA
Analista Administrativo – SCT

De acordo:

HUGO LAMIN
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição – Substituto

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – Substituto